



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 04603/13**

Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos  
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
Interessadas: TAKES PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. – EPP e outra  
Representantes: Mirian da Silva Ribeiro e outro  
Advogados: Dra. Pollyana da Silva Ribeiro de Albuquerque e outros

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00084/14

Trata-se de pedidos de prorrogações de prazos para apresentações de defesas, formulados pelas empresas TAKES PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. – EPP e ARTFINAL DE PROPAGANDA LTDA. – ME, nas pessoas dos seus representantes legais, respectivamente, Sra. Mirian da Silva Ribeiro e Sr. Fabiano Gomes da Silva, através dos advogados, Dra. Pollyana da Silva Ribeiro de Albuquerque e Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes.

As referidas peças estão encartadas aos autos, fls. 184/200 e 205, onde as interessadas no feito pleiteiam individualmente as dilações dos lapsos temporais por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para coletar os documentos necessários às suas contestações.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que as situações informadas pelos representantes das empresas TAKES PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. – EPP e ARTFINAL DE PROPAGANDA LTDA. – ME, respectivamente, Sra. Mirian da Silva Ribeiro e Sr. Fabiano Gomes da Silva, atendem ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho as solicitações e determino as prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, ambos a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 30 de julho de 2014

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Em 30 de Julho de 2014



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR